



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Decisão nº 7550836/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/PA

Processo: 08360.006373/2018-44

Assunto: **Auto de infração - hipossuficiência**

1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por MARCO FILIPE PEREIRA LOURENÇO, nacional de Portugal, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0523\_00033\_2018, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 2.225 (dois mil duzentos e vinte e cinco) dia o seu prazo de estada no país.
2. Em sua defesa, o interessado aduz que mora há 6 (seis) anos no Brasil, sendo que, nesse período, não regularizou sua situação migratória por displicência. Alega que tentou regularizar-se recentemente, mas, mesmo após ter feito pagamento de um boleto, faltou dinheiro para preparar o restante da documentação necessária. Por fim, afirma que possui família formada no Brasil, inclusive com uma filha de um ano e quatro meses, razão pela qual precisaria, mais do que nunca, regularizar sua situação para viver legalmente no país.
3. O interessado instruiu a defesa com uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, e cópia do Auto de Infração e Notificação nº 0523\_00033\_2018.
4. A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "*as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento*" e que "*serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante*".
5. Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "*taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica*", sendo que seu **§8º, estende a isenção às multas**.
6. Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.
7. No presente caso, o interessado apresentou a Declaração de Hipossuficiência Econômica, nos termos do modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, não havendo, em primeira análise, razão que fundamente dúvida quanto à sua veracidade, de modo que deve ser tida por verdadeira.
8. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 da Lei nº 13.445/17, no art. 312, §8º do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, **DEFIRO** o pedido, para tornar **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração e Notificação nº 0523\_00033\_2018.
9. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao email informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal.
10. Após, archive-se.

DAVI DE OLIVEIRA RIOS  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/PA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE OLIVEIRA RIOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 24/07/2018, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7550836** e o código CRC **3842837A**.

Referência: Processo nº 08360.006373/2018-44

SEI nº 7550836